

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL – SP.**

## **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 2.706 de 06 de junho de 2007 e reformulado pela Lei Municipal nº 4.529, de 17 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Vargem Grande do Sul.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/20 e no art. 5º, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.529/21;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nas legislações federais, estaduais e municipais que regulamentam a matéria;

VIII - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Parágrafo Único – O parecer previsto no inciso I deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º.** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal n.º 4.529, de 17 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles do Departamento Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução;

§ 2º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo, de acordo com os procedimentos previstos no art. 9º da Lei Municipal nº 4.529/21;

§ 3º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

§ 4º Serão impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Diretor Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## **DO FUNCIONAMENTO**

### **Das reuniões**

**Art.5º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de no mínimo dois terços (2/3) dos membros efetivos.

Parágrafo Único. O Conselheiro suplente poderá participar das reuniões sem direito a voto, a menos que esteja exercendo a substituição de seu titular correspondente.

**Art. 6º.** As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§1º. As reuniões serão secretariadas por um servidor do quadro efetivo municipal, indicado de acordo com o art. 16, inciso II, da Lei Municipal nº 4.529/21, a quem competirá a lavratura das atas.

§4º. As reuniões poderão ser realizadas através de plataforma digital.

### **Da ordem dos trabalhos e das discussões**

**Art. 7º.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Parágrafo Único – Caberá ao presidente a organização da pauta, que deverá ser encaminhada à todos os membros até um dia antes da reunião, seja ela ordinária ou extraordinária.

### **Das deliberações e votações**

**Art. 8º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 9º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 10º.** As decisões do Conselho serão registradas em ata, que deverá ser lida e aprovada na 1ª reunião subsequente.

**Art. 11.** As votações do Conselho serão simbólicas ou nominais, a critério do colegiado, levando-se em consideração a complexidade da matéria debatida.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### **Da presidência e sua competência**

**Art. 12.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

§1º. Só poderão ser eleitos os conselheiros que possuírem vínculo formal com o segmento que representam, conforme dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº 4.529/21;

§2º. O vice-presidente substituirá o presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

**Art. 13.** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

## **Dos membros do Conselho e suas competências**

**Art. 14.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o art. 11 da Lei Municipal nº 4.529, de 17 de março de 2021 e no § 7º, do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 15.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 16.** Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 18.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao Departamento Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 19.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 20.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros,

poderá convocar o Diretor de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o art. 3º, II, da Lei Municipal nº 4.529, de 17 de março de 2021 e no inciso II do § 1º, do art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

**Art. 22.** Nos casos em que ficar constatadas falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

**Art. 23.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 24.** Este Regimento entrará em vigência a partir da aprovação pelos membros do Conselho do Fundeb.

Vargem Grande do Sul, 26 de abril de 2021.

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VARGEM GRANDE DO SUL.**

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, reuniram-se no Departamento Municipal de Educação, nesta cidade, em reunião ordinária os membros titulares do Conselho. A Assembleia de posse dos membros foi conduzida pela Diretora de Educação, Sra. Renata Regina Taú, que iniciou a reunião parabenizando os novos membros nomeados pelo Decreto nº 5.276/21 e agradecendo a presença de todos. Falou sobre as funções e importância do Conselho para o Município e explanou sobre a nova legislação do Fundeb – Lei Federal nº 174.113/20 e Lei Municipal nº 4.529/21. Em seguida, foi aberta a votação para eleger o presidente e vice-presidente do Conselho e após discussões e ponderações, elegeram como **Presidente**: Maísa Aparecida Avelino, **Vice Presidente**: Eliana Cristina Dionísio Cazarim Bordão e **Secretário**: Ana Paula Casagrande Quiodano Mineli. Após a eleição, discutiram sobre as alterações do Regimento Interno do CACS Fundeb de acordo com a legislação vigente, sendo aprovado por unanimidade. Por fim, os membros analisaram a prestação de contas dos recursos do FUNDEB aplicados na educação no 1º trimestre de 2021, onde todos foram favoráveis, emitindo o devido parecer. Nada mais havendo a tratar, eu, Ana Paula Casagrande Quiodano Mineli, secretariando a reunião, lavrei esta ata, a qual lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros presentes. Vargem Grande do Sul, vinte e seis de abril de dois mil e vinte e um.

Patrícia Lindolfo \_\_\_\_\_

Elisângela Linhares de Queiroz Silva Elisângela Linhares de Queiroz Silva

Ana Cláudia Molinari Bovo Com Bovo

Eliana Cristina Dionísio Cazarim Bordão elazium

Claudio Andrade Canal claudio canal

Ana Paula Casagrande Quiodano Mineli apcm

Maísa Aparecida Avelino Maísa

Nailla Julia do Lago Nailla Julia do Lago

Ana Laura Ribeiro Marques Ana Laura R. Marques

Fernanda Barticioti de Lima Draib Fernanda

Cleide Aparecida Patrocínio Cavalari \_\_\_\_\_

Tháísa Pavan de Oliveira Tháísa

Paulo Donizete Martins \_\_\_\_\_